LEI Nº 441 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Ementa: "Autoriza a contratação por prazo determinado de professores e profissionais de apoio para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria de Educação do Município de Cambuci e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cambuci, faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cambuci autorizado a contratar para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 11 (onze) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, profissionais para atender as necessidades da Secretaria de Educação, conforme demonstrativo abaixo:

I. 07 Professores de Educação Infantil, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, com vencimentos de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, para atender a carência das escolas da rede pública municipal;

II. 08 Professores II (anos iniciais), com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, com vencimentos de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, para atender a carência das escolas da rede pública municipal;

III. 18 Professores II (anos iniciais), para atender ao projeto de reforço paralelo as aulas devido à pandemia durante o ano letivo anterior, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, com vencimentos de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, para atender as todas as escolas da rede pública municipal;

IV. 03 Professores (anos finais), com carga horária semanal de 16 (dezesseis) horas, com vencimentos de R$ 1.217,56 (um mil duzentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos) mensais, para atender a carência das escolas da rede pública municipal;

V. 30 auxiliares de serviços gerais, com carga horária semanal de 40 horas, com vencimentos de R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) mensais, para atender as todas as escolas da rede pública municipal;

Parágrafo único – Os contratos autorizados poderão ser rescindidos a qualquer tempo a critério da administração.

Art. 2º - As atribuições dos contratados serão aquelas inerentes ao cargo equivalente já existente.

Art. 3º - As despesas oriundas desses contratos correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Compete ao Secretário Municipal de Administração do Município de Cambuci, elaborar os contratos de pessoal para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 11 de fevereiro de 2022.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito